

BOAS FESTAS

Desejamos a todos os clientes, amigos e familiares os melhores votos de paz, saúde e união. Àqueles que fizeram parte da nossa jornada em 2021,

elevamos nosso carinho, e também nosso agradecimento! Feliz Natal e próspero Ano Novo!

DIREITO TRIBUTÁRIO

Inclusão de Pis/Cofins

A possibilidade de exclusão dos valores de PIS e Cofins da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi reconhecida como repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo a tese apresentada

pela empresa recorrente, o conceito de receita bruta não inclui valores de propriedade de terceiros. Em razão disso, o valor dos tributos a serem recolhidos posteriormente não pode compor a receita bruta ou faturamento da empresa.

Novas regras do ITCMD/SC

A data da avaliação dos bens para fins do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Santa Catarina (ITCMD/SC) deve corresponder à do envio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF). Essa é uma das alterações no regulamento do ITCMD/SC. Também foram criadas regras específicas sobre avaliação de ações, cotas, participações e outros títulos de capital social de

empresas, bens móveis e imóveis. Especificamente no caso de doações, há previsão de envio da DIEF na data da ocorrência do fato gerador. Além disso, como regra geral as declarações devem ser encaminhadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de seu preenchimento, sob pena de serem sumariamente canceladas.

DIREITO SOCIETÁRIO

Multa aplicada pela CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicou multa em desfavor de diretor de instituição financeira, por não divulgar fato relevante ao mercado – o que constitui infração ao disposto no art. 157, § 4º da Lei 6.404/76. No caso, a negociação de parceria comercial entre banco e agência de seguros

fugiu do controle das partes e foi noticiada pela mídia local em jornal de grande circulação, circunstância esta que, segundo o relator Marcelo Barbosa “(...) nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, ensejaria a obrigação de divulgar fato relevante.”

DIREITO COMERCIAL

Infração aos direitos de marca

O Juízo da 6ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ julgou procedente pedido formulado por empresa norte-americana de calças jeans, no sentido de determinar que as rés se abstenham de

utilizar costura arqueada e etiqueta vermelha em suas peças, ou qualquer outra característica que imite ou reproduza sua marca, que possa gerar risco de confusão ou associação indevida pelo consumidor.

Para a Magistrada responsável pelo julgamento do caso, ficou demonstrado que as rés comercializavam produtos imitando modelos cujos registros dos desenhos industriais perante o INPI são de propriedade da autora da ação, fato este que caracterizaria o aproveitamento parasitário da marca por utilização de sua notoriedade para obtenção de ganho. A Magistrada ainda condenou as empresas demandadas ao pagamento de danos materiais e

morais, estes fixados no montante de R\$ 5.000,00. As rés apelaram da sentença, mas recentemente manifestaram desinteresse no prosseguimento do recurso distribuído perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), permanecendo inalterada, portanto, a decisão de primeiro grau favorável à empresa norte-americana.

DIREITO MÉDICO

Comunicação via *WhatsApp*

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) não só manteve como majorou indenização à família de paciente que foi notificada via aplicativo *WhatsApp* sobre seu falecimento após a realização de cirurgia bariátrica. Para a 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP “(...) houve afronta à dignidade da pessoa humana, uma vez que os réus não observaram a ética médica, tampouco a questão

humanitária envolvendo o assunto. Ora, a mera troca de mensagens sobre o estado da paciente não autoriza que a notícia sobre a morte ocorra da mesma forma, já que se trata de assunto extremamente delicado, que deve ser tratado com mais cuidado e zelo pelos réus”. A verba indenizatória foi fixada em R\$ 5.000,00.

DIREITO TRABALHISTA

Grupo econômico e execução

Recentemente, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por unanimidade, reformou decisão que havia entendido ser possível a inclusão de empresa integrante de grupo econômico na fase de execução de sentença, sem que esta tivesse efetivamente participado da fase de conhecimento do processo. Referido entendimento fundamenta-se na previsão contida no art. 513, § 5º, do CPC, a qual estabelece que “(...) o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em

face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.” Segundo o relator do caso no TST, Ministro Ivez Gandra, “(...) ainda que verificada pelas provas dos autos a participação da Recorrente no grupo econômico, por coordenação horizontal informal, a decisão do Tribunal Regional merece ser reformada porque considerou desnecessária a participação da empresa na fase de conhecimento (...).”

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes

Dr. Haroldo Pabst
Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Rafael Barg Cordeiro
Dra. Shirley Theiss
Dr. Thiago Rodrigues de Moura
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior